

AJUSTE DIRETO

58/UMC/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE PARA A ESTRUTURA DE MISSÃO PORTUGAL DIGITAL, PARA OS ANOS DE 2020, 2021 E 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto do procedimento)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviço móvel terrestre para o serviço combinado Móvel de Voz e Dados e Móvel de Dados, para a Estrutura Missão Portugal Digital criada recentemente, pela RCM n.º 31/2020, de 5 de março, não existindo histórico para indicação de estimativas, mencionando-se apenas as necessidades de cartões com plafond de voz e dados no Anexo ao convite para apresentação de proposta, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Definições)

Para efeitos do presente caderno de encargos apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) Adjudicatário – Entidade a quem é adjudicada a execução do contrato;
- b) CAT – Centro de Apoio Técnico das entidades prestadoras do serviço;
- c) Contrato – documento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade prestadora nos termos do presente caderno de encargos;
- d) CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redacção actual;
- e) Entidade Adjudicante – A entidade indicada na cláusula 2.ª do Convite;
- f) Equipamento terminal – dispositivo eletrónico para acesso à infra-estrutura de rede da entidade prestadora do serviço;
- g) Intra-conta – Comunicações realizadas entre equipamentos terminais contratados pelas entidades adquirentes ou agrupamento de entidades à entidade prestadora do serviço;
- h) Nível de serviço – utilizado para designar Service Level Agreement (SLA), contrato que especifica o desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, a disponibilidade da infra-estrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc...;

- i) On-Net – Comunicações realizadas dentro da rede do prestador do serviço;
- j) Off-Net – Comunicações realizadas para outras redes externas à rede do prestador de serviço;
- k) Portabilidade – Serviço de rede que permite que um número originalmente atribuído pelo ICP – ANACOM a um dado prestador do serviço seja transportado para outro prestador de serviço;
- l) PPCA – (Posto Particular de Comutação Automática) – Equipamento terminal de cliente que se interliga com a rede do prestador dos serviços, e que permite a realização de comunicações;
- m) Privação de serviço – Indisponibilidade de rede que prive o objecto do contrato.

Cláusula 3.ª

(Prazo de vigência)

1. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 7 de março de 2022, salvo se o montante máximo da despesa autorizada for atingido em data anterior, facto que determina imediatamente a cessação dos efeitos do contrato.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

(Preço base)

O preço base, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, é de € 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta euros), com o seguinte escalonamento:

2020 – € 1.625,00;

2021 – € 3.000,00;

2022 - € 625,00.

valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 5.ª

(Obrigações do adjudicatário)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Fornecer os serviços à entidade adjudicante conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes das especificações do presente caderno de encargos;
 - b. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados para uma eficaz execução contratual;
 - c. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d. Não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - i. Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função das alterações determinadas pela entidade reguladora, durante a vigência dos contratos celebrados com a entidade adjudicante;

- j. Facultar o acesso ao extrato *on-line* da faturação, com consulta ao extrato resumo e extrato detalhado;
- k. Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como, toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante;
- l. Efetuar a gestão operacional dos serviços de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos;
- m. Proceder à nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, comunicar tal nomeação à entidade adjudicante, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- n. Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos.

Cláusula 6.ª

(Obrigações da entidade adjudicante)

Constitui obrigação da Entidade Adjudicante:

- 1. Pagar no prazo de 30 dias (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço dos serviços que lhe seja prestado;
- 2. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- 3. Monitorizar o fornecimento dos bens e a prestação de serviços no que respeita às condições de fornecimento/prestação, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

(Preço contratual)

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará mensalmente ao adjudicatário os valores constantes da proposta adjudicada, aplicados à volumetria dos atos praticados pelo adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão/atualização por aumento do tarifário contratado.

Cláusula 8.ª

(Condições de pagamento)

1. As faturas só poderão ser emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação por parte do adjudicatário, e desde que cumpridas todas as formalidades legais para o efeito.
2. A fatura deve ser emitida com a designação da entidade adjudicante, o respetivo NIPC, com indicação do número do elemento PEP e do número de compromisso e deverá discriminar os bens/serviços fornecidos/prestados.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por escrito à empresa prestadora de serviços, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
4. Para efeitos do n.º 2, as obrigações só se vencerão se a prestação de serviços tiver sido aceite pela entidade adjudicante, nos termos acima indicados.
5. Desde que as faturas sejam devidamente emitidas, as mesmas serão pagas através de transferência bancária, no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. No caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante incorre no dever de pagar juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos da Lei.
7. A entidade adquirente é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo em caso algum a entidade fornecedora emitir faturas à SGETD que não lhe sejam imputáveis.

Cláusula 9.ª

(Níveis de serviço)

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente caderno de encargos, o adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a. Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
- b. Apresentação de relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;

- c. Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com a entidade adjudicante sempre que por esta solicitada;
- d. Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas, com contatos específicos para o contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento;
- e. Disponibilização de equipamento equivalente ao atribuído no âmbito do presente contrato, em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT, podendo o equipamento ser expedido por correio, neste prazo, por solicitação da entidade adquirente;
- f. Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;
- g. Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
- h. Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;
- i. Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas.

Cláusula 10.^a

(Requisitos e especificações da prestação de serviços)

Os requisitos e especificações da prestação de serviços são os constantes do anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 11.^a

(Relatórios de faturação)

1. É obrigação do adjudicatário produzir e enviar relatórios de toda a faturação efetuada no âmbito de contrato celebrado para que a entidade adquirente possa monitorizar o detalhe da faturação ao longo da execução do contrato.
2. Os relatórios de faturação são enviados até ao dia 20 do mês subsequente, em formato eletrónico.
3. O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até a regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior o adjudicatário deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

Capítulo III

Sanções Contratuais e Resolução

Cláusula 12.^a

(Sanções)

O incumprimento dos níveis de serviço confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

- a. Pelo incumprimento da alínea d) da cláusula 9.^a será aplicada uma sanção de 2.000,00€;
- b. Pelo incumprimento da alínea e) da cláusula 9.^a será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 300 \times T$$

VP = valor da penalidade em euros

T = Número de dias de incumprimento;

- c. Pelo incumprimento da alínea f) da cláusula 9.^a será aplicada uma sanção de 1.000,00 €;
- d. Pelo incumprimento das alíneas g), h) e i) da cláusula 9.^a será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 2.000 \times T$$

VP = valor da penalidade em euros

T = Número de horas de incumprimento.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 13.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 14.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - b. Nome ou denominação social;
 - c. Endereço ou sede social;
 - d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 15.^a

Dados Pessoais

- 1.** O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
- 2.** Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior Estrutura de Missão Portugal Digital.
- 3.** O Prestador de Serviços designará um responsável pelo tratamento dos dados.

Cláusula 16.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designa como Gestora de Contrato, a Dra. Catarina Chrystello, da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 17.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Anexo I
Especificações Técnicas

Voz e Dados Móveis

- I.** O prazo de garantia dos equipamentos deve abranger o período de vigência do contrato celebrado entre a entidade adjudicante e o contratante.
 - São excluídos da garantia todos os defeitos que, notoriamente, resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ações de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
 - As reparações e substituições são da responsabilidade do prestador de serviços;
 - Em caso de furto, o contratante providenciará a substituição dos equipamentos;
 - O contratante deverá prever uma bolsa de equipamentos, de 10% do valor do total de equipamentos, para situações de furtos ou perdas;
 - Em caso de avaria de equipamento, o contratante obriga-se a substituir os equipamentos, sem custos para o adjudicante, pelo período de tempo necessário à reparação;
 - A substituição de equipamentos tem de ocorrer no prazo máximo de 24 horas após comunicação da mesma ao contratante, e será efetuada através de equipamento equivalente.
- II.** Todos os equipamentos terminais devem possuir auricular Bluetooth.
- III.** Os cartões SIM a fornecer pelo contratante (incluindo microSIM e nanoSIM) devem ser adequados ao modelo do equipamento terminal.
- IV.** Periodicamente, a pedido da entidade, o contratante deve apresentar a lista dos modelos de equipamentos propostos para cada segmento, para aprovação da entidade adjudicante.
- V.** Todas as chamadas e SMS efetuadas entre a entidade adjudicante, na vertente móvel-móvel, são consideradas intraconta devendo por essa razão ser a custo zero.
- VI.** O concorrente deverá estruturar a sua proposta de modo a permitir a definição de diferentes perfis de utilizadores, de acordo com o previsto no **Anexo - Voz e Dados Móveis - Tabela de Preços** do convite, como é apresentado de seguida:
 - a) Cartões Tipo 1** - A solução apresentada pelo concorrente terá de incluir no mínimo as seguintes características por cada utilizador:
 - 5.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;

- 2.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1 e 2;
- 50 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1;
- Valor mensal máximo sem equipamento: 30€
- Valor mensal máximo com equipamento: 60€
- Valor mínimo do equipamento, não incluindo IVA: 1.000€
- Valor máximo do equipamento, não incluindo IVA: 1.400€

b) Cartões Tipo 2 – A solução apresentada pelo concorrente terá de incluir no mínimo as seguintes características por cada utilizador:

- 5.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
- 2.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1 e 2;
- 15 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1;
- Valor mensal máximo sem equipamento: 27,50€
- Valor mensal máximo com equipamento: 52,5€
- Valor mínimo do equipamento, não incluindo IVA: 680€
- Valor máximo do equipamento, não incluindo IVA: 800€

c) Cartões Tipo 3 – A solução apresentada pelo concorrente terá de incluir no mínimo as seguintes características por cada utilizador:

- 5.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
- 2.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1 e 2;
- 10 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1;
- Valor mensal máximo sem equipamento: 25€
- Valor mensal máximo com equipamento: 37,50€
- Valor mínimo do equipamento, não incluindo IVA: 380€
- Valor máximo do equipamento, não incluindo IVA: 500€

d) Cartões Tipo 4 – A solução apresentada pelo concorrente terá de incluir no mínimo as seguintes características por cada utilizador:

- 5.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
- 2.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais;
- 2 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1;
- Valor mensal máximo sem equipamento: 20€
- Valor mensal máximo com equipamento: 24€
- Valor mínimo do equipamento, não incluindo IVA: 115€
- Valor máximo do equipamento, não incluindo IVA: 180€

e) Cartões Tipo 5 – A solução apresentada pelo concorrente terá de incluir no mínimo as seguintes características por cada utilizador:

- 1.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
- 1.000 minutos/sms de comunicações para todas as redes moveis nacionais;
- 1 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1;
- Valor mensal máximo sem equipamento: 17,50€
- Valor mensal máximo com equipamento: 20€
- Valor mínimo do equipamento, não incluindo IVA: 50€
- Valor máximo do equipamento, não incluindo IVA: 80€

f) Cartões Tipo 6 – A solução apresentada pelo concorrente terá de incluir no mínimo as seguintes características por cada utilizador:

- Os cartões a fornecer à entidade adjudicante será obrigatoriamente a custo zero, sendo as chamadas efetuadas taxadas segundo os valores fornecidos pelo contratante, de acordo com a proposta apresentada.
- A cada cartão pode, caso a entidades adjudicante assim o entenda, ser associado um plafond de Internet (de acordo com os valores e tráfego

descritos na proposta apresentada). Os plafonds a associar aos cartões são os seguintes, considerando os valores máximos a seguir indicados:

- Pacote 1 – 50 GB, com o valor máximo de € 30,00;
- Pacote 2 – 15 GB, com o valor máximo de € 20,00;
- Pacote 3 – 10 GB, com o valor máximo de € 15,00;
- Pacote 4 – 2 GB, com o valor máximo de € 7,50;
- Pacote 5 – 1 GB, com o valor máximo de € 5,00;
- Pacote 6 – Taxado ao MB, com o valor máximo unitário de € 0,005;
- A entidade adjudicante poderá, caso assim o entendam, proceder ao cancelamento de um determinado plafond de internet para um determinado cartão sem conferir o direito a qualquer indemnização ao contratante.
- A cada cartão pode, caso a entidade adjudicante assim o entenda, ser associada a cedência de equipamento terminal (telemóveis). O contratante deverá fornecer à entidade adjudicante os equipamentos terminais (telemóveis), dentro da oferta em vigor no mercado e segundo as seguintes especificações, sendo que os valores indicados não incluem IVA:
 - Gama 1
 - Valor mínimo de equipamento: 1.000€
 - Valor máximo do equipamento: 1.400€
 - Consumo mínimo mensal obrigatório: 40€
 - Gama 2
 - Valor mínimo de equipamento: 680€
 - Valor máximo do equipamento: 800€
 - Consumo mínimo mensal obrigatório: 30€
 - Gama 3
 - Valor mínimo de equipamento: 380€
 - Valor máximo do equipamento: 500€
 - Consumo mínimo mensal obrigatório: 15€
 - Gama 4
 - Valor mínimo de equipamento: 115€
 - Valor máximo do equipamento: 180€
 - Consumo mínimo mensal obrigatório: 6€

- Gama 5
 - Valor mínimo de equipamento: 50€
 - Valor máximo do equipamento: 80€
 - Consumo mínimo mensal obrigatório: 4€
- Adicionalmente, o concorrente deverá apresentar o tarifário, com o custo unitário das comunicações de voz e sms, nacionais, internacionais e em roaming, para os serviços de voz, sms e dados.

- g)** As zonas de roaming móvel e de chamadas internacionais estão definidas no Anexo II ao presente caderno de encargos – Tabela de Zonas Internacionais.
- h)** O número de utilizadores poderá variar em função da evolução da atividade da entidade adjudicante, contribuindo, nesse caso, para uma variação dos volumes de tráfego e número de equipamentos a atribuir no âmbito do contrato a celebrar.
- i)** Durante a execução contratual poderá verificar-se a cessação de funções dos titulares dos equipamentos a atribuir. Nesse caso, deverá o contratante garantir o fornecimento de novos equipamentos da mesma gama aos novos titulares em funções.
- j)** O concorrente deverá indicar um plafond unitário para cada tipo cartão, plafond esse que deverá ser utilizado para a cedência de equipamentos.
- k)** No início da execução contratual, o contratante fornecerá os bens e serviços correspondentes às necessidades atuais e associados aos respetivos Cartões, de acordo com quantidades estimadas e previsíveis, não sendo vinculativas para a entidade adjudicante, indicadas abaixo:
 - 0 Cartões Tipo 1
 - 1 Cartões Tipo 2
 - 8 Cartões Tipo 3
 - 0 Cartões Tipo 4
 - 0 Cartões Tipo 5

VII. O concorrente deverá apresentar o tarifário, com o custo unitário das comunicações de voz e sms, nacionais, internacionais e em roaming, para os serviços de voz, sms e dados.

VIII. Serviço de acesso à internet móvel:

- Fornecimento de acessos de internet móvel 4G, após a assinatura do contrato e mediante as necessidades expressas pelo adjudicante, com débito até 50Mbps

- Plafond de tráfego para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1 nas seguintes modalidades:
 - Tráfego de 50 Gb incluído, com o valor máximo de € 30,00;
 - Tráfego de 15 Gb incluído, com o valor máximo de € 20,00;
 - Tráfego de 10 Gb incluído, com o valor máximo de € 15,00;
 - Tráfego de 6 Gb incluído, com o valor máximo de € 12,00;
 - Tráfego de 2 Gb incluído, com o valor máximo de € 7,50;
 - Tráfego de 1 Gb incluído, com o valor máximo de € 5,00;
 - Sem plafond de tráfego associado, sendo pago o consumo efetuado de acordo com os valores apresentados na proposta, com o valor máximo unitário de MB de € 0,005;
- Fornecimento das respetivas PEN's ou Hotspot sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante.

- IX.** Devem ser discriminados, nos planos de preços, as chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
- X.** Garantia, no prazo máximo de 15 dias úteis, da portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante que o solicite. Qualquer custo associado à portabilidade dos números é da responsabilidade do contratante;
- XI.** Garantia da gestão de *plafonds*: Se o utilizador ultrapassar o *plafond* definido pela entidade adjudicante, deverá ser emitida fatura em nome de cada utilizador. Neste caso, a entidade apenas pagará o valor definido.
- XII.** Garantia do acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
- XIII.** Faturação ao segundo a partir do 30º segundo;
- XIV.** Garantir a possibilidade de barramento de chamadas, sem qualquer custo, aos números (cartões) ativos definidos pela entidade adjudicante;
- XV.** O valor por minuto para chamadas internacionais:
- Zona 1 não deverá ser superior € 0,10 (dez cêntimos);
 - Zona 2 não deverá ser superior € 0,15 (Quinze cêntimos);
 - Zona 3 não deverá ser superior € 0,24 (vinte e quatro cêntimos);
 - Zona 4 não deverá ser superior € 0,73 (setenta e três);
- XVI.** O valor por minuto para chamadas para qualquer rede nacional não deve ultrapassar os 0,035€ para chamadas fora dos perfis indicados.

XVII. O valor por SMS para qualquer rede nacional não deve ultrapassar os 0,035€ por sms enviado.

XVIII. Relativamente às comunicações de dados nos telemóveis, o contratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- Unidade de faturação máximo 10 KB;
- A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
- Garantia da possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo de comunicações (*plafond*) a atribuir a cada colaborador;
- Garantia da possibilidade de, após o colaborador ter atingido o valor máximo de comunicações, os custos subsequentes serem por si suportados, originando a emissão de uma fatura adicional em seu nome;
- Deverão ser apresentadas opções com interface de ligação em USB;
- As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
- Garantir a gestão de *plafonds* seja efetuada com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual;
- Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
- Na utilização em *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming*, a pedido da entidade adjudicante;
- O valor, extra *plafond* IT (Internet Telemóvel) por 1Mb não deverá ser superior a € 0,005 (dados nacionais) e a € 0,007, no caso de Euro Tarifa e 5€ (cinco euros), no resto do mundo.

XIX. Relativamente à banda larga móvel, o contratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- Unidade de faturação máximo 100 KB;
- A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
- Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
- Na utilização em *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming*, a pedido da entidade adjudicante;

- O valor, extra *plafond IT* (Internet Telemóvel) por 1Mb não deverá ser superior a € 0,007, no caso de Euro Tarifa e 5€ (cinco euros), no resto do mundo.

Anexo II
(Tabelas de Zonas Internacionais)

Anexo - Tabelas de Zonas Internacionais	
Zonas Roaming Móvel	
Zona 1	União Europeia (inclui Caraíbas Francesas, Reunião e Gibraltar), Noruega, Islândia e Liechtenstein.
Zona 2	África do Sul, Albânia, Andorra, Angola, Argentina, Austrália, Bahrain, Bósnia, Herzegovina, Brasil, Canadá, Cabo Verde, Estados Unidos da América, Gronelândia, Ilhas Faroé, Ilha Guernsey, Ilha de Man, Ilha Jersey, Israel, Japão, Marrocos, México, Moçambique, Moldávia, Nicarágua, República Dominicana, Rússia, San Marino, Suíça, Timor, Turquia, Uganda e Ucrânia
Zona 3	Todos os países não indicados nas zonas 1, 2 e 4.
Zona 4	Anguila, Antilhas Holandesas, Arménia, Bahamas, Belize, Benim, Cazaquistão, Chade, Congo, Cuba, Egipto, Etiópia, Gabão, Geórgia, Honduras, Ilhas Maldivas, Iraque, Jamaica, Jordânia, Laos, Maldivas, Mauritânia, Mongólia, Palau, Quénia, Quirguistão, Sri Lanka, St. Lucia, St. KittsNevis, Tajiquistão, Taiwan, Tanzânia, Trinidad, e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Uzbequistão, Vietname, Zâmbia, Zimbabwe, e Comunicações em Redes Satélite, Aviões e Barcos.
Zonas Chamadas Internacionais	
Zona 1	Redes Fixas: União Europeia (exceto da Estónia e Lituânia que são Internacional 4), Andorra, Noruega e Suíça; EUA e Canadá
Zona 2	Redes Móveis: União Europeia (exceto da Letónia que é Internacional 4), Andorra, Noruega e Suíça
Zona 3	Redes Fixas e Móveis do Resto da Europa, Austrália, Brasil, Venezuela, Marrocos, Tunísia, Argélia, África do Sul, PALOP's, Argentina e México
Zona 4	Redes Fixas e Móveis da China, Macau, Coreia do Sul, Hong-Kong e Japão e Restantes Redes Fixas e Móveis (Resto do Mundo)